

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Trata-se de justificativa para viabilizar procedimento de rescisão contratual referente ao contrato nº 100/2024 - FME, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, de 19/12/2023, empresa T B S LTDA, com sede na AV. Cirilo Martins de Souza, nº s/n, Bairro Expansão, quadra 183 lote 03 Município de Santana do Araguaia/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.697.790/0001-09, neste ato representado por seu Proprietário, o S.rº THIAGO BISPO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5794552 SSP-GO e CPF nº 045.48.611-06, residente e domiciliado à Rua Rubens Camargo, nº 02, Bairro Expansão, no Município de Santana do Araguaia/PA

CONSIDERANDO que a Contratada não efetuou as entregas conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, o que levou a Secretaria na realização da a rescisão contratual. Após a conclusão deste processo, procedemos com o chamamento do segundo colocado para assumir as responsabilidades contratuais.

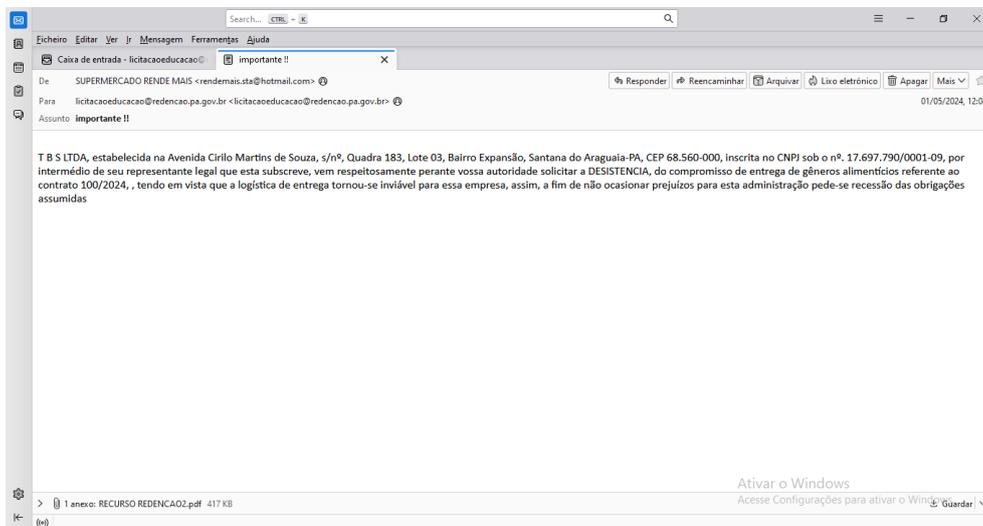
CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA - Os produtos/serviços deverão ser entregues em dias úteis no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS, devendo serem entregues nos endereços que serão informados PELA CONTRATANTE.

CONSIDERANDO, que a Contratada apresentou ao Departamento de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos um pedido de rescisão contratual, alegando sobre a inviabilidade de logísticas, para a entrega os itens solicitados. (anexo)



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



O motivo que leva a Administração Pública a efetuar esse distrato é a situação já exposta anteriormente, uma vez que a contratada não cumpriu com as obrigações estabelecidas no contrato em questão. É crucial ressaltar que a falta de cumprimento por parte da contratada acarreta consequências negativas não apenas para a execução do contrato em si, mas também para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. Portanto, diante da gravidade dessa situação e visando assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços públicos, a administração se vê compelida a tomar medidas que garantam a proteção dos interesses públicos. Assim, o distrato se mostra como uma solução necessária e justificada diante das circunstâncias apresentadas, buscando preservar a integridade dos processos administrativos e o atendimento eficaz às demandas da Secretaria.

Esclarecendo os fatos ocorridos, cabe tanto à Controladoria Interna da Secretaria quanto à Procuradoria Geral do Município recomendar sobre a rescisão contratual, seja de forma amigável ou unilateral com penalização.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode sim, ser distratado. E o contrato com a Administração Pública não é diferente. No entanto, o que deve ser observado são algumas formalidades que são típicas dos contratos em geral e outras que são específicas aos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública. A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, enfoca em seus artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...) §1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente A lei que rege a espécie faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, a promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art 79.

Deste modo, considerando a fundamentação acima, conclui-se pela possibilidade de realização da rescisão contratual UNILATERAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCICIO DE 2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, referente ao contrato nº 100/2024

Ante o exposto, solicita-se que o pedido seja remetido ao departamento competente para dar seguimento a rescisão contratual, o mais breve possível.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 03 de maio de 2024.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR